

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO
TRAIRI**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi ã FACISA é uma Unidade Acadêmica Especializada que integra a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do Art. 9º do Estatuto da UFRN, responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, reunindo cursos na área da saúde e sendo disciplinada pelos princípios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Unidade é o conjunto de normas que disciplinam a organização administrativa e as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACISA.

Art. 2º A FACISA tem como objetivo oferecer ensino de excelência para a formação de profissionais na área da saúde, fomentando e desenvolvendo atividades de pesquisa e extensão, visando a promover a integração entre as várias áreas de conhecimento da Unidade Acadêmica e contribuindo para o desenvolvimento regional.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
Da Composição**

Art. 3º A FACISA tem a seguinte estrutura administrativa:

- I ã Conselho da FACISA ã CONFACIS;
- II ã Conselho Consultivo ã CONSULT;
- III ã Diretoria Geral;
- IV ã Assessoria Técnica;
- V ã Diretoria Administrativa;
- VI ã Diretoria Acadêmica;
- VII ã Coordenações de cursos de Graduação;
- VIII ã Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- IX ã Clínica Integrada;
- X ã Núcleo Básico dos cursos de Graduação;
- XI ã Biblioteca Setorial.

CAPÍTULO II

Dos Conselhos da Unidade Acadêmica

Seção I

Do Conselho da FACISA e CONFACIS

Art. 4º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (CONFACIS) é o órgão Colegiado com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre as matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 5º O CONFACIS tem a seguinte composição:

I – o Diretor Geral, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor Geral, como seu Vice-Presidente;

III – o Diretor Acadêmico;

IV – o Diretor Administrativo;

V – o Coordenador da Clínica Integrada;

VI – os Coordenadores de cursos de Graduação;

VII – os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VIII – 2 representantes do corpo docente da área profissionalizante de cada curso de Graduação;

IX – 1 representante do corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

X – 2 representantes do corpo docente do Núcleo Básico dos cursos de Graduação;

XI – 3 representantes do corpo técnico-administrativo lotados na Unidade;

XII – 2 representantes do corpo discente dos cursos de Graduação da Unidade;

XIII – 1 representante do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade;

XIV – 1 representante da área acadêmica do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), com o respectivo suplente, indicados por sua direção.

§1º Os representantes referidos nos incisos VIII a XI têm mandato de 2 (dois) anos e são escolhidos, com seus respectivos suplentes, pelos seus pares, por meio de eleição direta com escrutínio secreto.

§2º Os representantes referidos nos incisos XII e XIII têm mandato de 1 (um) ano e são escolhidos, com seus respectivos suplentes, pelos seus pares, por meio de eleição direta com escrutínio secreto.

Art. 6º Ao CONFACIS compete:

I – aprovar o Plano Quadrienal de Gestão da FACISA elaborado pela Diretoria Geral;

II – aprovar o Relatório Anual de Gestão da FACISA elaborado pela Diretoria Geral;

III – deliberar sobre matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;

IV – promover consulta à comunidade universitária para a indicação de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, observada a legislação em vigor;

V – escolher o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da FACISA, observada a legislação em vigor;

VI – propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor Geral ou do Vice-Diretor Geral da FACISA;

VII – aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

VIII ã deliberar sobre pedidos de licenas, remoões, redistribuiões ou cessões de servidores docentes;

IX ã deliberar sobre critrios e prioridades para a qualificaão e capacitaão do pessoal docente e tcnico-administrativo;

X ã deliberar sobre pedidos de afastamento para a realizaão de cursos de Ps-Graduaão;

XI ã aprovar relatrio de avaliaão de estgio probatrio de docentes;

XII ã deliberar sobre a criaão, instalaão ou modificaão de cursos de Graduaão, de Especializaão, de Aperfeioamento, de Mestrado Acadmico ou Profissional e de Doutorado;

XIII ã aprovar, por maioria de dois teros de seus membros, o afastamento ou a destituião dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos de Graduaão e de Programas de Ps-Graduaão, propostas por esses Colegiados;

XIV ã julgar recursos, observado o que dispo o Regimento Geral;

XV ã escolher os representantes da FACISA, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;

XVI ã propor alteraões no Regimento Interno;

XVII ã praticar todos os demais atos inerentes  suas atribuiões, ainda que no especificados neste artigo.

Art. 7º O funcionamento do CONFACIS obedece ao que dispo o Regimento Geral sobre os rgos Colegiados.

Art. 8º O CONFACIS poder constituir Cmaras e Comissões, com funões, atribuiões e composião definidas em norma especfica.

§1º O CONFACIS indicar os Presidentes dessas Cmaras e Comissões.

§2º As decisões das Cmaras e Comissões devem ser submetidas  aprovaão final do CONFACIS.

Seão II

Do Conselho Consultivo ã CONSULT

Art. 9º O Conselho Consultivo (CONSULT)  o rgo Colegiado de interaão da FACISA com a sociedade, com funões consultivas e propositivas sobre as matrias de natureza acadmica e administrativa.

Art. 10. O CONSULT tem a seguinte composião:

I ã o Diretor Geral, como seu Presidente;

II ã o Vice-Diretor Geral, como seu Vice-Presidente;

III ã os Coordenadores de cursos de Graduaão;

IV ã os Coordenadores dos Programas de Ps-Graduaão;

V ã o Coordenador da Clnica Integrada;

VI ã 1 representante docente do Ncleo Bsico dos cursos de Graduaão da Unidade;

VII ã 1 representante do corpo discente dos cursos de Graduaão da Unidade;

VIII ã representantes dos rgos e entidades pblicas e privadas com relevante atuaão nas reas da educaão, sade, cultura e pesquisa identificados com os objetivos da FACISA.

§1º Os representantes da sociedade so escolhidos pelo CONFACIS a partir de indicaões do Diretor Geral da FACISA.

§2º As representaões da sociedade so constitudas por titulares e seus respectivos suplentes.

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

§3º Os membros do CONSULT não serão remunerados pela atuação no Conselho.

Art. 11. Ao CONSULT compete propor ações que visem à interação das atividades de ensino, pesquisa e extensão com instituições dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 12. O CONSULT reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, duas vezes por ano, convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 48 horas por seu Presidente, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral da Unidade

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 13. A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pelo planejamento, pela gestão administrativa e acadêmica e pela avaliação de todas as atividades da FACISA.

Art. 14. A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral, o qual será substituído pelo Vice-Diretor Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 15. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§1º Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral ou de Vice-Diretor Geral, será observada a legislação em vigor.

§2º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, a Diretoria Geral será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN, lotado na FACISA.

Art. 16. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão ser afastados de suas funções nos termos do que dispõe o Estatuto da UFRN.

Parágrafo único. Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderá ser originada no CONFACIS, devendo ser assinada por dois terços de seus membros e encaminhada ao CONSUNI.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:

I ã planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas da FACISA, com o apoio das Diretorias Acadêmica e Administrativa;

II ã representar oficialmente a FACISA perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados;

III ã convocar e presidir as reuniões dos Conselhos integrantes da FACISA, na qualidade de seu Presidente, com direito de voto no caso de empate;

IV ã cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONFACIS, dos Colegiados Superiores e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V ã manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade da FACISA;

VI ã aplicar as penalidades regimentais a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, no âmbito de sua competência, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa por meio de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei e do que dispõem o Regimento Geral e o Estatuto da UFRN;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

VII - elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão da FACISA ao CONFACIS para aprovação;

VIII - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CONFACIS, Relatório Anual de Gestão da FACISA;

IX - tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do CONFACIS, submetendo-a a homologação na primeira reunião posterior ao ato;

X - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 18. A Diretoria Geral conta com uma Secretaria responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I - atender ao público interno e externo;

II - controlar a agenda dos membros da Diretoria Geral;

III - auxiliar na elaboração e digitação de documentos e correspondências de competência da Diretoria Geral;

IV - inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;

V - organizar e registrar as reuniões do CONFACIS e do CONSULT;

VI - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica compete auxiliar o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral em suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria Administrativa

Art. 20. A Diretoria Administrativa é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria Geral no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, orçamento, recursos materiais e infraestrutura física e de tecnologia da informação no âmbito da FACISA.

§1º A Diretoria Administrativa é chefiada por um Diretor, indicado pelo Diretor Geral dentre os servidores lotados na FACISA, com homologação pelo CONFACIS, e designado pelo Reitor.

§2º A Diretoria Administrativa terá um Diretor Adjunto, o qual, sem prejuízo das funções administrativas que exerça, substituirá o titular em seus impedimentos e ausências.

Art. 21. A Diretoria Administrativa da FACISA é constituída por:

I - Direção;

II - Secretaria Administrativa;

III - Setor de Pessoal;

IV - Setor de Material e Patrimônio;

V - Setor de Almoxarifado;

VI - Setor de Execuções Orçamentárias;

VII - Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 22. À Direção da Diretoria Administrativa compete planejar, coordenar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades relacionadas a pessoal, orçamento, material, patrimônio, transporte e infraestrutura física e de tecnologia da informação.

Art. 23. À Secretaria Administrativa compete:

I - controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

II - manter sob sua guarda processos, correspondências e demais documentos existentes no setor;

III - manter os arquivos sempre organizados de maneira a ter informações atualizadas quando solicitadas;

IV - gerenciar a frota de veículos da FACISA;

V - elaborar e controlar as escalas dos motoristas;

VI - manter os veículos limpos, abastecidos e em perfeitas condições para o pronto uso;

VII - controlar os custos de manutenção e reparos dos veículos, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;

VIII - atuar como intermediário entre a FACISA e a Coordenadoria de Transportes da Pró-Reitoria de Administração;

IX - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 24. Ao Setor de Pessoal compete:

I - manter organizadas e atualizadas as informações relativas à vida funcional dos servidores lotados na Unidade;

II - registrar e controlar a frequência de pessoal;

III - registrar e encaminhar processos referentes à área de pessoal;

IV - prestar apoio técnico e administrativo durante o acompanhamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em estágio probatório;

V - prestar apoio técnico e administrativo, no âmbito da Unidade, durante a realização de concursos públicos e processos de seleção de docentes;

VI - auxiliar na elaboração e implementação da política de desenvolvimento e capacitação de pessoal da FACISA;

VII - auxiliar na elaboração e implementação de programas, projetos e ações que promovam a qualidade de vida no trabalho para os servidores da FACISA;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 25. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - encaminhar requisições referentes a contratos de serviços e aquisição de material de consumo e permanente da FACISA;

II - controlar e acompanhar a movimentação dos bens patrimoniais da Unidade;

III - desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 26. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - coordenar e executar as atividades da área de recebimento, controle e distribuição dos materiais e equipamentos;

II - receber requisições de materiais e equipamentos;

III - controlar o estoque de material;

IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 27. Ao Setor de Execução Orçamentária compete:

I - executar o orçamento anual da Unidade;

II - realizar os pagamentos relativos a compras, serviços, diárias, passagens e outras despesas, prestando contas dos processos à Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFRN;

III - elaborar relatórios para assessorar as tomadas de decisão da Diretoria Geral;

IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 28. Ao Setor de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o setor;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho dos laboratórios de informática;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

III ã colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

IV ã planejar e implementar, junto à Diretoria Geral, políticas de tecnologia de informação a serem aplicadas na FACISA;

V ã elaborar relatórios periódicos informando a respeito do andamento do setor, como também sugerir inovações para este.

VI ã desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO V
Da Diretoria Acadêmica

Art. 29. A Diretoria Acadêmica é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria Geral no planejamento, direção, orientação, avaliação e supervisão das atividades de ensino nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação com a colaboração dos Coordenadores de curso.

§1º A Diretoria Acadêmica é chefiada por um Diretor, dentre os docentes lotados na FACISA, indicado pelo Diretor Geral da Unidade, com homologação pelo CONFACIS, e designado pelo Reitor.

§2º A Diretoria Acadêmica terá um Diretor Adjunto, que, sem prejuízo das funções administrativas que exerça, substituirá o titular em seus impedimentos e ausências.

Art. 30. A Diretoria Acadêmica é constituída por:

I ã Direção;

II ã Assessoria Acadêmica;

III ã Laboratórios Acadêmicos;

IV ã Setor de Aulas;

V ã Secretaria Administrativa.

Art. 31. À Direção da Diretoria Acadêmica compete:

I ã planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades vinculadas administrativamente à Diretoria;

II ã analisar e autorizar as solicitações de turmas feitas pelas Coordenações de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

III ã solicitar o cadastro de novos componentes curriculares;

IV ã distribuir a carga horária de ensino do pessoal docente;

V ã aprovar os Planos Individuais dos docentes;

VI ã acompanhar e apoiar as atividades de pesquisa e extensão;

VII ã fiscalizar a observância do regulamento dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

VIII ã acompanhar e supervisionar a realização das atividades previstas no calendário acadêmico da Universidade;

IX ã apresentar à Diretoria Geral o relatório anual de atividades, sugerindo as providências para melhorias das atividades acadêmicas;

X ã desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 32. À Assessoria Acadêmica compete auxiliar a Diretoria Acadêmica na coordenação, supervisão e fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACISA, sendo exercida por servidor lotado na Unidade e indicado pelo Diretor Geral.

Art. 33. À Chefia de cada Laboratório Acadêmico compete:

I ã fiscalizar o cumprimento das normas disciplinares e de segurança;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

II ã planejar e solicitar a compra de equipamentos e materiais;
III ã gerenciar a manutenção das instalações físicas do laboratório;
IV ã controlar a movimentação de materiais e equipamentos;
V ã estabelecer as atividades e rotinas necessárias para controlar o acesso às instalações do laboratório;

VI ã participar, quando necessário, do planejamento das aulas, ajustando o funcionamento do laboratório de forma a garantir o atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII ã definir as atribuições dos técnicos e do pessoal de apoio do laboratório;

VIII ã desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 34. Ao Setor de Aulas compete:

I ã administrar e fazer reservas para ocupação de salas de aula, anfiteatros e espaços acadêmicos da Unidade;

II ã zelar pela guarda e utilização dos materiais e equipamentos usados em salas de aula, anfiteatros e espaços acadêmicos;

III ã desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 35. À Secretaria Administrativa da Diretoria Acadêmica compete dar apoio à Direção na execução das suas atividades.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação

Art. 36. Cada curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação tem a seguinte estrutura:

I ã um Colegiado, como órgão normativo e de caráter deliberativo;

II ã uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica.

Art. 37. Os Colegiados de cursos de Graduação têm a seguinte composição:

I ã o Coordenador de curso, como seu Presidente;

II ã o Vice-Coordenador de curso, como seu Vice-Presidente;

III ã representantes docentes à razão de 1 (um) para cada 15 (quinze) créditos oferecidos, escolhidos pelo CONFACIS dentre os que ministram disciplinas obrigatórias para o curso, observada a proporcionalidade das disciplinas do grupo básico;

IV ã representantes do corpo discente do curso até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de docentes do Colegiado.

§1º A representação referida no inciso III não poderá ser exercida por um mesmo docente em Colegiados diferentes.

§2º Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 38. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação têm a seguinte composição:

I ã o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II ã o Vice-Coordenador do Programa, como seu Vice-Presidente;

III ã docentes permanentes do Programa;

IV ã representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de docentes do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os representantes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 39. O funcionamento dos Colegiados de curso e de Programas de Pós-Graduação obedece ao que dispõe o Regimento Geral sobre os Órgãos Colegiados.

Art. 40. As competências dos Colegiados, assim como a forma de escolha e as atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos de Graduação estão dispostas no Regimento Geral.

Art. 41. Compete a cada Programa de Pós-Graduação aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo as competências do seu respectivo Colegiado e Coordenação, em consonância com o Regimento Geral e com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 42. As Coordenações de curso de Graduação contam com uma Secretaria Integrada responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I - prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, protocolo geral, recepção e arquivos das coordenações dos cursos de Graduação;

II - registrar e encaminhar processos referentes a assuntos acadêmicos;

III - atender aos alunos dos cursos de Graduação;

IV - organizar e registrar as reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados e Coordenações de cursos;

V - desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 43. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* contam com uma Secretaria Integrada responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I - prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, protocolo geral, recepção e arquivos das Coordenações dos cursos de Pós-Graduação;

II - registrar e encaminhar processos referentes a assuntos acadêmicos;

III - atender aos alunos dos cursos de Pós-Graduação;

IV - organizar e registrar as reuniões dos Colegiados e Coordenações de Programas;

V - desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO VII

Da Clínica Integrada

Art. 44. A Clínica Integrada, subordinada à Diretoria Geral, composta pelas Clínicas-Escola e/ou Serviços-Escola dos cursos da FACISA, é uma unidade de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação da Unidade, a qual funciona por meio da prestação de serviços na área da saúde e na área psicossocial, de forma interdisciplinar, ofertados ao público em geral.

Art. 45. A Clínica Integrada da FACISA é constituída por:

I - Coordenação;

II - Clínicas-Escola e/ou Serviços-Escola;

III - Secretaria.

Art. 46. A Coordenação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação administrativa e supervisão didático-pedagógica de todas as atividades desenvolvidas na Clínica Integrada.

Art. 47. A Coordenação da Clínica Integrada é exercida por um servidor indicado pelo Diretor Geral da Unidade e designado pelo Reitor dentre os docentes lotados na FACISA, que terá como atribuições:

I - administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades da Clínica Integrada;

Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

II ã encaminhar propostas de celebração de acordos e convênios com a Clínica Integrada aos órgãos competentes da instituição para aprovação;

III ã informar mensalmente à Diretoria Administrativa os atendimentos realizados na Clínica Integrada;

IV ã autorizar e supervisionar, ouvidos os Chefes das Clínicas-Escola e/ou Serviços-Escola envolvidos, as atividades de pesquisa, de trabalhos de conclusão de curso e de projetos de extensão a serem realizadas nas dependências da Clínica Integrada;

V ã desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 48. O Chefe de cada Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola será indicado pelo Diretor Geral, dentre os docentes da Unidade, e designado pelo Reitor, sendo de sua competência:

I ã responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de sua profissão, pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas na Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola;

II ã responsabilizar-se pela disciplina no trabalho, pelo cumprimento das normas e rotinas, bem como pela manutenção do código de ética profissional no âmbito da Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola;

III ã participar do planejamento das aulas no Colegiado de curso, ajustando o funcionamento da Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola, de forma a garantir o atendimento das atividades do curso a serem realizadas nas dependências do setor;

IV ã definir e coordenar as atividades do pessoal técnico localizado na Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola;

V ã planejar e solicitar à Coordenação da Clínica Integrada a compra de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Clínica-Escola e/ou Serviço-Escola;

VI ã desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 49. A Secretaria é o setor responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Clínica Integrada, tais como:

I ã registrar e controlar a frequência do pessoal técnico-administrativo localizado na Clínica Integrada;

II ã inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e gestão utilizados no âmbito da Clínica Integrada;

III ã controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos, documentos e correspondências;

IV ã auxiliar no planejamento, controle e solicitação dos materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Clínica Integrada;

V ã controlar, registrar e atestar os atendimentos realizados pela Clínica Integrada;

VI ã recepcionar e inscrever os pacientes para atendimento;

VII ã manter o sigilo e confidencialidade de dados e informações referentes aos atendimentos realizados na Clínica Integrada;

VIII ã zelar pela ordenação, guarda e conservação dos prontuários dos pacientes atendidos;

IX ã desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO VIII
Do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação

Art. 50. O Núcleo Básico dos Cursos de Graduação representa a instância consultiva dos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos relacionados às áreas comuns dos cursos de Graduação ofertados pela unidade.

Parágrafo único. O Núcleo Básico é composto pelos docentes que ministram componentes curriculares obrigatórios e optativos da área comum dos cursos de Graduação da FACISA, de acordo com portaria emitida pela Direção Geral da Unidade.

Art. 51. A Coordenação do Núcleo Básico será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 52. Ao Coordenador do Núcleo Básico compete:

I - coordenar o Núcleo Básico, exercendo as funções de planejar e organizar as atividades de ensino relacionadas aos componentes curriculares comuns aos cursos de Graduação da unidade, respeitando, sempre que possível, a interdisciplinaridade;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - encaminhar as proposições do núcleo para as Coordenações dos cursos de Graduação e para a Direção Acadêmica da Unidade;

IV - promover a integração das atividades de ensino relacionadas ao Núcleo Básico entre os diferentes cursos da Unidade.

CAPÍTULO IX
Da Biblioteca Setorial

Art. 53. A Biblioteca Setorial é órgão responsável pela gestão do acervo informacional da FACISA.

§1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria Geral da FACISA e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede.

§2º O funcionamento da Biblioteca Setorial obedece ao Regulamento do Sistema de Bibliotecas da UFRN.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CONFACIS.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.